



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Câmara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Câmara.sjp.gov@hotmail.com)

**PARECER JURÍDICO – Ass. Jur /CM.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005.2019

Direito administrativo. Licitações e Contratos.  
Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel.  
Prorrogação contratual. Serviço de natureza  
continuada. Previsão Contratual e Legal.  
Adequação. Aprovação.

**RELATÓRIO**

1. **Trata-se de procedimento administrativo concernente ao pedido de aditivo contratual de prorrogação de prazo.** O pregão presencial em apreço é o de n.: 005.2019 e tem por objetivo a locação de imóvel para a Câmara Municipal de São João dos Patos- Ma.
2. O pedido de prorrogação contratual foi elaborado pelo Sr. Secretário desta Casa e tem como fundamento a necessidade de continuidade da contratação do objeto em decorrência da imperiosa necessidade para a manutenção dos serviços da Câmara, pois, como se percebe, **trata-se de serviço de uso corriqueiro à atividade administrativa e legislativa.**
3. O prazo de prorrogação é inferior ao limite legal (art. 57, inciso II, da lei de licitações), *in casu*, a prorrogação é de 12 (doze) meses.

**ANÁLISE JURÍDICA**

4. De início, importante ponderar que é lícito ao administrador, por expressa disposição legal, aditar, o contrato administrativo em caso de necessidade de prorrogação do prazo de contrato. No caso em tela a prorrogação é pelo prazo de 12 (doze) meses. A lei de licitações possui expressa previsão legal, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

II – **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,** limitada a



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ: 10.439.008/0001-02

E-mail: [Câmara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Câmara.sjp.gov@hotmail.com)

sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar a contrato.

**DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS.**

5. No caso vertente, a fase anterior ao aditivo contratual encontra-se hígida e sem máculas, eis que o processo licitatório ocorreu em obediência inquestionável aos ditames legais.

6. A necessidade de prorrogação do prazo do contrato restou devidamente justificada. Obviamente, o serviço contratado (locação de imóvel) é essencial à manutenção das atividades legislativas e administrativas e não pode ser interrompido, portanto, encontra-se amoldado ao conceito de serviços executados de forma continuada.

7. Outrossim, o prazo de prorrogação requerido é suficiente e não é superior e não é superior ao limite legal (60 meses)

8. Portanto, preenchidos os requisitos legais, não há óbice, do ponto de vista jurídico, para a formalização do aditivo contratual. Anote-se que deve ser juntado, oportunamente, TERMO DE AUTORIZAÇÃO subscrito pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9. É o parecer.

São João dos Patos, 23 de dezembro 2019

  
\_\_\_\_\_  
Maykon Silva Sousa

Assessor Jurídico

OAB –MA 14.924